



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 1657/2020-GP, DE 15 DE JULHO DE 2020

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias para o agendamento de perícias virtuais enquanto perdurarem as restrições impostas pelo combate à pandemia da COVID-19.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir o andamento dos processos no âmbito de todo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no contexto das restrições impostas pelo combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias para o agendamento de perícias virtuais enquanto perdurarem as restrições impostas pelo combate à pandemia da COVID-19.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 2º As perícias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, sempre que possível, notadamente as de natureza previdenciária, deverão ser realizadas por meio do uso de ferramenta de videoconferência, conforme regulamentação desta Portaria.

Art. 3º Enquanto perdurarem as restrições inerentes ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), todas as perícias judiciais ocorrerão de modo virtual, exceto aquelas em que seja indispensável a sua realização presencial, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 317, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 4º Para a realização de perícias por videoconferência será utilizada a aplicação Microsoft Teams e, excepcionalmente, a aplicação Cisco Webex, plataformas oficiais do Tribunal de Justiça do Estado e do Conselho Nacional de Justiça, vedada qualquer outra que não seja avaliada, testada e cujas informações trafegadas sejam de domínio dos órgãos oficiais, ainda que a solução seja gratuita.

Art. 5º Para o caso de perícia realizada por perito particular, o profissional nomeado, ao apontar seus honorários, se realizada virtualmente pelas aplicações Teams ou Webex, deverá promover a dedução dos custos operacionais que deixará de efetuar, com a utilização de ferramenta oficial, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º As perícias não serão gravadas, como regra, podendo ser gravados apenas trechos que o perito repute essenciais, ficando a critério do profissional o uso moderado e responsável da ferramenta, assim como a utilização do vídeo.

Parágrafo único. As perícias virtuais, em casos de segredo de Justiça ou sigilo, nunca serão disponibilizadas no modo público (aberta ao público interno do





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Tribunal de Justiça), devendo ficar disponível apenas para aquele que gravou a realização para extração do vídeo e sua disponibilização nos autos, físicos ou eletrônicos.

**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

Art. 7º As unidades judiciárias, por sua secretaria, uma vez nomeado o perito, deverão realizar sua intimação bem como a das partes, para indicação de e-mails para contato e, conforme agenda do perito, marcar a videoconferência, que se realizará através do calendário do Teams, em chat.

Art. 8º Todas as providências serão mantidas pelas unidades judiciárias, que devem se adequar apenas quanto à disponibilização, por um de seus servidores, de chat onde se realizarão as reuniões on line para efetivação da perícia.

Art. 9º As conversas havidas no chat não farão parte do processo, devendo o perito incluí-las no laudo sempre que repute relevante para a elucidação do objeto da perícia, sem prejuízo de, eventualmente, ser certificado nos autos pela secretaria acerca do teor dos chats, quando houver necessidade de superação de controvérsia.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A Secretaria de Informática disponibilizará o manual de perícias on line na página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores, com as informações técnicas necessárias para viabilização da perícia pelo meio eletrônico.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. As unidades judiciárias observarão os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 317, de 2020, do CNJ, especialmente no tocante ao requerimento do periciando para a modalidade de perícia tratada nesta portaria, assim como seu consentimento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 15 de julho de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6946/2020 - Quinta-feira, 16 de Julho de 2020

